



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 97 / 2023

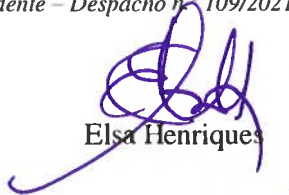
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Associação Gandaia**, em 21 de fevereiro de 2022, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 7 de fevereiro de 2022.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 31 de março de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques

ST-15

Assinado por: ANA CARLA PEREIRA LÁZARO
Num. de Identificação: BI112959989
Data: 2022.02.03 19:06:23+00'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, adiante designado como Município, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município;

e

A Associação Gandaia, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva com o número de identificação 510220169, com sede na Praça da Liberdade, n.º.17-A, 1º Andar, 2825-355 Costa de Caparica, adiante também designada como Segunda Outorgante, neste ato representada por Ricardo Severino Salomão Lopes, titular do CC número 4727326, com validade até 08/11/2021, residente na Rua dos Pescadores, n.º 32, 4.º.C, 2925-387 Costa de Caparica, na qualidade de Presidente da Direção, em conformidade com as respetivas disposições estatutárias.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS PÚBLICOS DE ALMADA e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, para as atividades regulares e continuadas de dinamização e promoção cultural no Auditório Costa de Caparica, para os anos de 2022 e 2023.

Cláusula 2ª.

Comparticipação financeira

1. O Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), com a assinatura do protocolo.
 - b) 2ª tranche no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), até fevereiro de 2023, após a entrega de comprovativos da participação financeira relativa à atividade de 2022.
3. O Município compromete-se a divulgar, nos seus suportes comunicacionais, as atividades desenvolvidas pela Associação Gandaia, no âmbito do presente protocolo.

ST



Cláusula 3ª.

Contrapartidas ao subsídio concedido




Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 2ª. decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pela Associação:

1. Assegurar a dinamização sociocultural no Auditório Costa de Caparica, com particular foco na promoção de criadores e artistas locais, garantindo a realização/acolhimento regular de iniciativas públicas, conforme o plano de Atividades da Associação Gandaia, nomeadamente:
 - a. Espetáculos de Teatro e Artes Performativas
 - b. Espetáculos de Projetos Musicais locais
 - c. Festival de Jazz
 - d. Festival de Fado Ercília Costa
 - e. Sessões de cinema e debate
 - f. Tertúlias Poéticas
2. Disponibilizar anualmente o auditório para o acolhimento de 15 iniciativas propostas pelo Município.
3. Publicitar ou divulgar, por qualquer forma, as ações apoiadas, referenciando a participação municipal através da expressão «com o apoio do Município de Almada», acrescida do logotipo.
4. Cumprir as demais exigências do RMAPA e normativo associado.

Cláusula 4ª.

Colaboração entre as partes

1. A Associação compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, apresentando relatórios anuais, identificando por cada iniciativa abrangida no âmbito do protocolo:
 - a. Número de espectadores
 - b. Meios de divulgação utilizados
 - c. Despesas com a iniciativa
 2. A entidade entregará os comprovativos de despesa, conforme normativo vigente, relativos a cada tranche, até 60 dias após o término de cada ano.
- 

Cláusula 5ª.

Despesas Elegíveis

1. Considera-se elegível para comprovar o apoio financeiro atribuído, cumpridos os requisitos legais vigentes, as seguintes despesas:

Tipologia	Valor Máximo elegível
Contratação de Espetáculos e Artistas	Sem limite
Transportes Deslocações e refeições	2000 € / ano
Despesas de Conservação e Manutenção do Auditório	2000 € / ano
Ferramentas, utensílios e pequenos equipamentos	2000 € / ano
Serviço de Limpeza	2000 € / ano
Despesas Gerais -	3000 €/ ano

2. Consideram-se elegíveis as despesas apresentadas relativas às atividades decorridas no ano de 2022, relativas à primeira tranche, e no ano de 2023, relativas à segunda tranche.

Cláusula 6ª.

Acompanhamento e controlo do Protocolo

O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª.

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

Cláusula 8ª.

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da Associação, constitui justa causa de resolução, implicando a devolução ao Município dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente Protocolo é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Associação utilizá-la para outros fins, sob pena de resolução imediata deste Protocolo, por parte do Município.

Cláusula 9ª.

Vigência do Protocolo

O presente protocolo vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto na cláusula 8ª.

Celebrado em Almada, (indicar a data), em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

